

recadastramento semestral do aluno no Programa;

VII – adotar durante a construção e manutenção dos edifícios, políticas que visem o consumo eficiente e descarte racional de resíduos;

VIII – possuir ou instituir programas de incentivo à pesquisa;

IX – oferecer, a cada 25 alunos matriculados, 01 (uma) bolsa de estudo para servidor público municipal não efetivo.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Capítulo I

DAS CONDIÇÕES PARA REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES

Art. 49. Cessarão todos os benefícios concedidos por esta Lei à Instituição de Ensino, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo;

II – destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado para cursos de graduação e pós-graduação, sem a necessária anuência do Poder Público Executivo Municipal;

III – deixar de fornecer todas as informações obrigatórias previstas nesta Lei;

IV – alienar, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou qualquer forma transferir a terceiros, sob qualquer imóvel e/ou instalações que deu origem ao benefício, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Maricá ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

Art. 50. A cessação dos benefícios, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à Instituição de Ensino, a ampla defesa e contraditório.

Art. 51. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretará na reversão dos imóveis cedidos ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do que trata o caput deste, será acrescida uma multa por rescisão contratual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado com base no valor do instrumento firmado entre as partes.

TÍTULO V

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 52. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 53. Os recursos destinados ao fomento dos Programas Passaporte correrão vinculados às despesas referentes a sua finalidade.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outros Programas Passaporte por meio de Legislação Específica, desde que haja previsão orçamentária para custeio.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O Poder Executivo Municipal dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 55. Para os próximos exercícios financeiros, o quantitativo de vagas destinados aos Programas será definido pela Lei Orçamentária Anual- LOA, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 56. Os contratos oriundos das Leis anteriores não perderão eficácia após a publicação da presente Lei.

Art. 57. Caberá ao Poder Público Executivo Municipal a execução e fiscalização dos Programas.

Art. 58. O Poder Público Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive, traçando diretrizes para a boa execução dos Programas.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.260, de 12 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.429, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção aos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública no município de Maricá, no âmbito da Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Compreende ao Programa estabelecido no caput deste artigo o desenvolvimento de ações de valorização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública, por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção psicossocial e dos direitos humanos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por profissionais de segurança pública no âmbito municipal os agentes da polícia militar com lotação no Município e/ou vinculados ao Programa Estadual de Integração na Segurança (Proeis), os agentes da polícia civil lotados no município e/ou em serviço pelo Regime Adicional de Serviço (RAS), os guardas municipais e os bombeiros lotados no município e os agentes da defesa civil do município de Maricá.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído por esta Lei, no âmbito da competência municipal:

I – a elaboração, implementação e apoio a ações e projetos de bem estar, exercício da cidadania e dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública do município;

II – a atuação preventiva em relação às doenças relacionadas aos processos laborais, com vistas a elevar o desempenho individual e promover melhorias na percepção da qualidade de vida no trabalho dos servidores;

III – promover a integração, colaboração e articulação de órgãos da administração municipal no âmbito dos eixos de atuação das iniciativas desenvolvidas pelo programa;

IV – a criação de dispositivos de transmissão e de formação em temas relacionados aos mecanismos de proteção aos direitos humanos, com periodicidade regular, por meio de eventos de sensibilização, palestras e propostas de inclusão de disciplinas nos cursos regulares das instituições;

V – apoio na melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública, para prevenir ou evitar a morte prematura do trabalhador ou a incapacidade total/parcial para o trabalho;

VI – a adoção de orientações, medidas e práticas concretas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do racismo nas instituições de segurança pública, combatendo qualquer modalidade de preconceito;

VII – o fortalecimento e a disseminação nas instituições a cultura de não discriminação e de pleno respeito à liberdade de orientação sexual do profissional de segurança pública, com ênfase no combate à homofobia; e

VIII – a implementação de paradigmas de acessibilidade e empregabilidade das pessoas com deficiência em instalações e equipamentos do sistema de segurança pública, assegurando a reserva constitucional de vagas nos concursos públicos.

Art. 4º Cabe ao programa atuar na garantia de direitos das profissionais femininas gestantes e/ou lactantes a instalações físicas e equipamentos individuais adequados, considerando suas especificidades.

Art. 5º Na atenção à saúde dos profissionais de que trata esta Lei, devem ser observados, no âmbito da competência municipal:

I – a realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, considerando as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluindo exames clínicos e laboratoriais;

II – o acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, estresse e outras alterações psíquicas;

III – o desenvolvimento de programas de acompanhamento e tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou alto nível de estresse;

IV – a implementação de políticas de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, tabagismo ou outras formas de drogadição e dependência química;

V – o desenvolvimento de programas de prevenção ao suicídio, disponibilizando atendimento psiquiátrico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto;

VI – o estímulo à prática regular de exercícios físicos, garantindo a adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho dos servidores municipais atingidos por esta Lei;

VII – a elaboração de cartilhas voltadas à reeducação alimentar, como forma de diminuição de condições de risco à saúde e como fator de bem-estar profissional e autoestima.

Art. 6º Em caso de reabilitação e reintegração dos profissionais de que trata esta Lei, devem ser adotadas como medidas, no âmbito da competência municipal:

I – a promoção de reabilitação e a reintegração dos profissionais ao trabalho, em casos de lesões, traumas, deficiências ou doenças ocupacionais, em decorrência do exercício de suas atividades;

II – a viabilização de mecanismos de readaptação dos profissionais e deslocamento para novas funções ou postos de trabalho, como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade, em decorrência de acidente de trabalho, ferimentos ou sequelas.

Art. 7º Em caso de óbito em serviço dos agentes elencados no caput do art. 2º, será pago em forma de indenização, a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será pago ao(s) dependente(s), sendo estes os herdeiros legais.

Art. 8º Para assegurar a dignidade e a segurança no trabalho, devem ser observadas as seguintes diretrizes, no âmbito da competência municipal:

I – manutenção de política abrangente de prevenção de acidentes e ferimentos, incluindo a padronização de métodos e rotinas, atividades de atualização e capacitação, bem como a constituição de comissão especializada para coordenar esse trabalho;

II – garantia, aos profissionais de segurança pública, de acesso ágil e permanente a toda informação necessária para o correto desempenho de suas funções, especialmente no tocante à legislação a ser observada;

III – erradicação de todas as formas de punição, envolvendo maus tratos, tratamento cruel, desumano ou degradante contra os profissionais de segurança pública, tanto no cotidiano funcional como em atividades de formação e treinamento;

IV – combate ao assédio sexual e moral nas instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e apuração de denúncias;

V – garantia de que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos dispoem sobre punições, escalas, lotação e transferências sejam devidamente motivados, fundamentados e publicados; e

VI – regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública, garantindo o exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementada, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.430, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor global de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão compensados por meio das reduções das dotações orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais provenientes da anulação de dotações, respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.256, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.256, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de dezembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1635	19399	R\$ 62.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 62.000.000,00

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.1.39	1635	19789	R\$ 62.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 62.000.000,00

DECRETO Nº 1291, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.
ESTABELECE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023.
Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

DECRETO Nº 1293, de 13/12/2023.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 64.967.402,31 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
• DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 64.967.402,31 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suple-mentado
Órgão	Unidade	Código	Título				
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.51	2501	20113	R\$ 4.043.612,22
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.1.51	2704	20397	R\$ 50.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.30	1704	19895	R\$ 3.500,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.41	1704	19894	R\$ 2.500,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2412	ESTR. MUN. DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO	3.3.5.0.85	1704	19763	R\$ 5.703.531,06
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2412	ESTR. MUN. DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.39	1704	19764	R\$ 2.503.204,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2413	APOIO ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO	3.3.5.0.85	1704	19766	R\$ 4.120.919,26
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2413	APOIO ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO	3.3.9.0.39	1704	19765	R\$ 130.010,67
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2414	FOM POL QUA ENS PES AMB CTIE	3.3.5.0.85	1704	19767	R\$ 4.209.283,73
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2414	FOM POL QUA ENS PES AMB CTIE	3.3.9.0.39	1704	19770	R\$ 2.097.517,44
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	1573	19165	R\$ 111.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	1573	19173	R\$ 6.762.000,00